

LEI N.º 587/2002.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.**

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona a presente Lei.

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lençóis, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

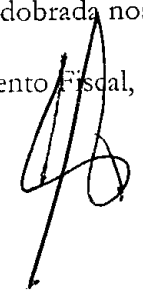
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 5.424.900,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos reais)**, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em **R\$ 4.217.043,00 (quatro milhões, duzentos e dezessete mil e quarenta e três)**;



II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.207.857,00 (um milhão, duzentos e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I (Modelo Lei 4.320/64).

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Receita (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA** **Da Despesa Total**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 5.424.900,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 4.217.043,00 (quatro milhões, duzentos e dezessete mil e quarenta e três);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.207.857,00 (um milhão, duzentos e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003.

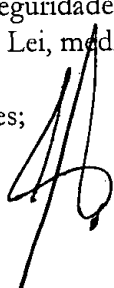
Capítulo III **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX desta Lei (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;



II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento das dotações das respectivas funções;

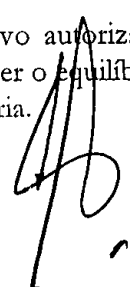
V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 - O Prefeito, publicará por Decreto, Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2002.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da Prefeitura de Lençóis.

Lençóis, 19 / 12 / 2002
